



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 392/2022

08 de julho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 08 / 07 / 2022  
07:09:18 hs [assinatura]

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para que encaminhe a Câmara Municipal, o Projeto de Lei versando sobre **CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA, PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS BA**, na forma de anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA

O projeto criado visa atender todos os dias crianças e adolescentes que sofrem violência e negligências em seu cotidiano.

A desigualdade estrutural a que estão submetidas reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos e segurança. O cotidiano de exploração e abusos praticados é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais da população. A parti disso, o presente projeto de lei visa discutir e combater a violência, abusos e exploração sexual contra crianças e adolescentes nos espaços públicos.

Diante da violência silenciosa que crianças e adolescentes são submetidas, esperamos que o presente projeto de lei provoque uma inquietação sobre o tema e que, de alguma maneira, possa influenciar no aumento das denúncias e a conscientização da população sobre a importância do tema.

Posto isso, convictos da pertinência e grande alcance de cunho social do projeto em questão, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022.**

Em 08 de julho de 2022.

*“Dispõe sobre Campanha  
Permanente de Combate à  
Violência, Pedofilia e  
Exploração sexual contra  
Crianças e adolescentes no  
município de Teixeira de Freitas,  
e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Campanha Permanente de combate à Violência, Pedofilia e Exploração Sexual** contra crianças e adolescentes no Município de Teixeira de Freitas BA.

**Art. 2º** – A Campanha Permanente terá como princípios:

I – o enfrentamento de todas as formas de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual;

III – o empoderamento das crianças e adolescentes através de informações e acesso aos seus direitos;

IV – a garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes; no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

V – o dever do município de assegurar às crianças e adolescentes as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI – a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

**Art. 3º-** A Campanha Permanente terá como objetivos:

I – enfrentar o assédio e a violência, abuso e exploração sexual, nas escolas, centros educacionais, espaços públicos, ambientes de serviços públicos e transportes coletivos no município de Teixeira de Freitas-BA;

II – disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das crianças e adolescentes;

III – incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

**Art. 4º-** São ações da Campanha Permanente de Enfrentamento:

I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias;

II – criação de cartilhas com explicações;

III – encorajar crianças e adolescentes para que denunciem o ocorrido;

IV – divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas.

§1º - Fica obrigada a fixação de placas e/ou cartazes, de modo que fique legível e visível ao público a mensagem **“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE É CRIME, DENUNCIE”**. Nos seguintes locais, entre outros:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

I – estabelecimentos comerciais, tais como lojas, supermercados, hotéis, pousadas, motéis, bares, restaurantes, casas noturnas, clubes, postos de combustíveis, agências de viagens e demais outros;

II – repartições públicas, universidades, postos de saúde, clínicas da família, hospitais, teatro municipal, biblioteca pública;

III – condomínios residenciais e comerciais.

**Art. 5º** - O Poder do Executivo poderá produzir cartilhas educativas sobre a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do serviço público, prioritariamente que tange o ambiente de trabalho e no transporte público.

**Parágrafo Único** – Para a confecção dos materiais previstos no **capt** deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes às tipificações.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que estejam de acordo com os princípios expostos no art. 2º.

**Art. 7º** - Fica do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público ou Privado a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de junho de 2022.

**Ariston Pinheiro**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa consiste em instituir, em caráter permanente, a campanha de combate à violência, pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes no âmbito de Teixeira de Freitas BA.

Todos os dias crianças e adolescentes sofrem violência e negligências em seu cotidiano.

A desigualdade estrutural a que estão submetidas reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos e segurança. O cotidiano de exploração e abusos praticados é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais da população. A parti disso, o presente projeto de lei visa discutir e combater a violência, abusos e exploração sexual contra crianças e adolescentes nos espaços públicos.

Diante da violência silenciosa que crianças e adolescentes são submetidas, esperamos que o presente projeto de lei provoque uma inquietação sobre o tema e que, de alguma maneira, possa influenciar no aumento das denúncias e a conscientização da população sobre a importância do tema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Posto isso, convictos da pertinência e grande alcance de cunho social do projeto em questão, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de julho de 2022.

**Ariston Pinheiro**  
Vereador